

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

AUXÍLIO-INCLUSÃO E AS ARMADILHAS DA (DES)PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

Flávia Augusta Santos de Melo Lopes¹Júlio César Lopes de Jesus²

RESUMO

Este artigo apresenta uma análise crítica, a partir de revisão teórica e pesquisa documental, acerca das mudanças incorporadas durante o governo Bolsonaro na legislação brasileira que regulamenta o direito à assistência social no Brasil. Destacam-se aqui, particularmente, as preocupações em relação aos direitos das pessoas com deficiência, após a aprovação da Lei nº 14.176/21, a qual regulamentou o chamado “auxílio-inclusão”, e que, em nossas conclusões preliminares, vem ameaçando concretamente os direitos das pessoas com deficiência no Brasil no governo Lula, não apenas em relação à assistência social, mas também no que diz respeito ao acesso ao mercado formal de trabalho, ao trabalho assalariado, aos benefícios da previdência social, bem como na reafirmação dos direitos humanos para a construção de uma sociabilidade anticapacitista.

Palavras-chave: Auxílio-inclusão; Pessoas com deficiência; Neoliberalismo.

ABSTRACT

This article presents a critical analysis, based on theoretical review and documentary research, of the changes incorporated during the Bolsonaro government in Brazilian legislation regulating the right to social assistance in Brazil. Particularly highlighted here are the concerns regarding the rights of disability people, after the approval of Law nº. 14.176/21, which regulated the "benefit-inclusion", and which, in our preliminary conclusions, has been concretely threatening the rights of disability people in Brazil under the Lula government, not only in relation to social assistance policy, but also with regard to access to the formal labor market, wage labor, social security benefits, as well as in the reaffirmation of human rights for the construction of an anti-capacity sociability.

Keywords: Benefit-inclusion; Disability People; Neoliberalism.

¹ Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Doutora em Serviço Social. E-mail: flavia.augusta@hotmail.com

² Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Doutor em Política Social. E-mail: lopesdejesus25@yahoo.com.br

PROMOÇÃO



APOIO

1 INTRODUÇÃO

A luta pelo reconhecimento de direitos da classe trabalhadora no mundo capitalista é histórica, como defendem Marx e Engels (2005, p. 40) ao destacarem as lutas de classes neste percurso, especialmente a partir do primeiro lustro do século XIX. Atrair a atenção do Estado e da classe burguesa – política e economicamente dominante – nunca foi uma tarefa das mais fáceis, exigindo muita coragem, organização e consciência de classe para aqueles trabalhadores que ousavam enfrentar a ordem burguesa instituída. Porém, se para os trabalhadores à época, considerados “normais”, com suas estrutura e função do corpo preservadas, tal construção coletiva já era algo bastante difícil, avalia-se então o quanto este processo organizativo era ainda mais complexo para as pessoas com deficiência, vistas como “anormais”, dependentes, descartáveis, inúteis³ e pertencentes às camadas mais excluídas do exército industrial de reserva, engrossando aquilo que Marx (2013) denominou de superpopulação relativa estagnada ou supranumerários.

Nas sociedades ditas “modernas”, embora tenha havido avanços tecnológicos e que alteraram substancialmente não apenas a forma de produção e reprodução do capital, mas também os próprios padrões de proteção social da classe trabalhadora, seja por meio de instituições de caridade (SPOSATI; et. al., 2003), seja pela intervenção direta do Estado, o trato com a deficiência não acompanhou essa evolução com a mesma velocidade. Durante séculos a deficiência continuou a ser tratada como uma “anomalia”, um castigo, uma expiação, o que só reforçava a lógica perversa da culpabilização dos indivíduos por sua deficiência. Assim, conforme a análise de Diniz (2007, p. 8, grifo nosso), tem-se que a “[...] concepção de deficiência como uma variação do normal da espécie humana foi uma criação discursiva do século XVIII, e desde então, ser deficiente é experimentar um corpo fora da norma”.

³ Ver Silva (1986).

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



A reversão dessa compreensão mais conservadora e de um olhar determinista sobre a deficiência, expresso pelo então modelo médico⁴, passou a ser identificada entre os anos 1960 (SANTOS, 2010, p. 118) e 1970 (DINIZ, 2007, p. 9), com o avanço dos estudos sobre a deficiência, desenvolvidos pela sociologia, antropologia e por outras áreas das ciências humanas, observando-se, a partir daí, um expressivo progresso em relação ao olhar e à formulação do conceito que se tinha sobre a deficiência. O debate sobre a deficiência e os direitos das pessoas com deficiência passou a adquirir maior densidade e importância a partir dos anos 1980, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu “o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência [...], declarado em 1981 e comemorado no Brasil e em vários outros países” (SANTOS, 2010, p. 123). A partir daí, o modelo médico passou a perder força e um novo modelo começou a influenciar a construção conceitual da deficiência. Trata-se aqui do chamado “modelo social” da deficiência. Para este modelo de análise, compreende-se que:

Deficiência não é mais uma simples expressão de uma lesão que impõe restrições à participação social de uma pessoa. Deficiência é um conceito complexo que reconhece o corpo com lesão, *mas que também denuncia a estrutura social que oprime a pessoa deficiente* (DINIZ, 2007, p. 9, grifo nosso).

Assim, desde os anos 1980, a partir da importante ação realizada pela ONU, o movimento internacional de defesa dos direitos das pessoas com deficiência ganhou maior impulso político em suas demandas por reconhecimento de direitos e pela reafirmação da cidadania das pessoas com deficiência. O compromisso firmado pelas nações signatárias deste documento e que compunham a ONU à época foi o de criar, implementar e melhorar as políticas sociais voltadas para as pessoas com deficiência, colocando definitivamente o tema da deficiência na agenda pública de vários países, ainda que isto tenha ocorrido de forma desigual

⁴ Com base neste modelo interpretativo, a deficiência é compreendida como uma “expressão de uma lesão que impõe restrições à participação social de uma pessoa” (DINIZ, 2007, p. 9, grifo nosso). Neste caso, a deficiência é considerada “como um problema da pessoa” (OMS, 2008, p. 32, grifo nosso).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

entre estes países. No Brasil, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a questão da deficiência também passou a ter destaque, principalmente no que se refere à garantia de proteção social a este segmento populacional no país, em especial no que concerne à política de assistência social. A carta magna brasileira, dentre outras medidas, passou a garantir, em seu Art. 203, inciso V,

a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 2016, p. 122).

Essa definição e garantia de um valor financeiro estruturante, ou seja, bem acima dos valores residuais historicamente destinados para suprir as necessidades mais imediatas e, por vezes, insuficientes de reprodução social das pessoas com deficiência no Brasil, representou uma grande conquista para o movimento de pessoas com deficiência no país. Contudo, tal dispositivo legal esbarrou em um período histórico de contenção de gastos públicos na entrada dos anos 1990. O projeto neoliberal, que ganhou força com a crise estrutural do capital (MÉSZÁROS, 2011), identificada mais nitidamente a partir da década de 1970, bem como com os seus desdobramentos nos anos 1980, passou a impor uma agenda estatal de ajuste fiscal permanente, promovendo a desresponsabilização estatal com a proteção social e visando a garantia da lucratividade para os capitalistas nacionais e internacionais, particularmente de sua fração rentista, conforme observam Netto e Braz (2006), Chesnais (2005) e Harvey (2014). A hegemonização do projeto neoliberal nos anos 1990 representou o que Harvey (2014) designou como a “restauração do poder de classe” (dominante) e que havia sido prejudicado durante o período do pós-guerra mundial.

Neste cenário, nas últimas três décadas, as políticas sociais, voltadas à proteção social da classe trabalhadora e, particularmente, das pessoas com deficiência, vêm sofrendo um forte desfinanciamento, o que coloca em risco a própria materialização da política de assistência social no Brasil. O ideário neoliberal

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



tem fundamentado esta agenda contrarreformista de Estado, nos termos defendidos por Behring (2003) e Coutinho (2006), contribuindo para o desmonte das políticas sociais, dos serviços públicos e dificultando ou impedindo o acesso a bens e serviços variados voltados à garantia da reprodução social da força de trabalho no país, particularmente as frações mais pauperizadas da população no Brasil e, dentre estas, as pessoas com deficiência. Dessa forma, como analisa Sposati (2006, p. 17-18),

[...] a assistência social, para além do aparente, isto é, como mecanismo social e político no interior das relações sociais, constitui forma seletiva e discriminada de atenção a um segmento da população que não é outro senão o mais pauperizado, o mais espoliado. É, portanto, uma forma diferente de ação a segmentos da população. Assim, aqueles que possuem níveis mais precários de vida e de viver são também destituídos do acesso a serviços e bens postos pela sociedade. Não é só a restrita ou até a ausente participação da riqueza, do ponto de vista salarial, a causadora do agravamento da pobreza, mas também o acesso restrito a bens e serviços sociais (SPOSATTI, 2006, p. 17-18).

No Brasil, desde os anos 1990, com níveis diferenciados de atuação, os sucessivos governos eleitos utilizaram o projeto neoliberal, seja por alinhamento político-ideológico, seja por correlação de forças sociais desfavoráveis para romper com a subalternização histórica e compulsória aos organismos financeiros internacionais e aos países capitalistas centrais, buscando honrar os compromissos com os contratos firmados, sendo o principal deles o do pagamento de juros e amortização da dívida pública. Com dificuldades de garantir a taxa ascendente de lucros e a reprodução ampliada de capitais por meio da esfera da produção de mercadorias, os capitalistas passaram a avançar progressivamente sobre o fundo público dos Estados-nações, particularmente daqueles que se situam na periferia do capitalismo mundial, interferindo diretamente na sua política fiscal e social, na destinação dos recursos públicos para o financiamento das políticas sociais e, conseqüentemente, favorecendo o pagamento das dívidas públicas desses países junto aos grupos capitalistas-rentistas. O resultado desse processo histórico nesses países foi uma menor proteção social da classe trabalhadora por parte do Estado, o

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



aumento da concentração de renda, da desigualdade social, da pobreza, do desemprego estrutural, da precarização das relações de trabalho e a diminuição da renda das famílias. Dessa forma, a orientação do projeto neoliberal para os países capitalistas periféricos e dependentes, em níveis mais ou menos profundos nos governos desde então, continua a determinar e a incidir sobre as possibilidades de criação de novos direitos ou mesmo de ampliação dos já existentes. É o que passamos a identificar, tomando por base a análise documental – Lei nº14.176/21 e Constituição Federal de 1988 – em relação à regulamentação do chamado auxílio-inclusão por parte do governo Bolsonaro, sendo este o alvo de nossas análises teóricas a partir desse momento.

2. O CANTO DA SEREIA DA INCLUSÃO EXCLUDENTE: O AUXÍLIO-INCLUSÃO E SUA REGULAMENTAÇÃO “PELO ALTO”

O governo do então presidente Jair Messias Bolsonaro (2019/2022), eleito em outubro de 2018, não escondeu em momento algum, durante o processo eleitoral, o seu projeto de nação. O ideário neoliberal, com o discurso da redução do tamanho do Estado, da realização de “reformas” (leia-se: “contrarreformas”) estruturantes, visando a promoção da estabilidade econômica, do controle inflacionário, contribuiu para a diminuição das despesas públicas, sacrificando o financiamento das políticas sociais, a partir da redução dos custos com a reprodução social da força de trabalho, atacando centralmente a seguridade social brasileira, seja pela flexibilização e desregulamentação das relações de trabalho, seja pelo estabelecimento de limites na concessão de benefícios previdenciários e da assistência social.

Neste aspecto, o governo Bolsonaro buscou aprofundar as ações do seu antecessor, não apenas ao manter as medidas de austeridade fiscal adotadas pelo governo Temer (2016/2018), como também por dar continuidade aos projetos e ações que este último governo não conseguiu implementar. Assim, a realização da

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

contrarreforma da previdência social, proposta pelo Poder Executivo Federal, por meio da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 06/2019, e que foi posteriormente convertida na Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019, materializou a mais brutal e draconiana contrarreforma da previdência pública registrada até então. Esta contrarreforma só não foi pior em razão da forte mobilização e resistência coletiva realizada pela classe trabalhadora no país, com destaque para as entidades e organizações sindicais representativas do serviço público.

No que se refere especificamente à política de assistência social, o governo Bolsonaro promoveu profundos cortes no orçamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), os quais repercutiram ainda mais no ano de 2020, particularmente no que se refere aos recursos públicos destinados ao financiamento dos serviços e programas socioassistenciais desenvolvidos pela proteção social básica, no qual os valores dos cortes são superiores a mais da metade, ou seja, cerca de 51,6% desses recursos, em comparação ao ano de 2019 (SILVEIRA; COLIN; BARBOSA, 2022, p. 40). Esses cortes ocorreram, inclusive, no pior momento da pandemia da Covid-19 no Brasil, agravando as condições de desemprego, pobreza, fome e desigualdades no país, o que só demonstra a gravidade da situação.

Ainda sobre a política pública de assistência social, uma medida do governo Bolsonaro passou a chamar a atenção. Trata-se da aprovação da Lei nº 14.176/21 que, dentre outras medidas, tratou sobre o “auxílio-inclusão”. O Art. 2º da referida lei acrescentou a sessão VI ao Capítulo IV da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), trazendo para a legislação da assistência social o chamado “Auxílio-Inclusão”. Na verdade, o que a referida lei passou a fazer foi a “regulamentação” de um direito, tendo em vista que a sua criação já havia sido feita por ocasião do Art. 94 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), sancionada ainda no segundo governo da presidente Dilma Rousseff. Dessa forma, o auxílio-inclusão passa a se constituir em um benéfico de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



caráter assistencial, de transferência direta de renda, prefixado em 50% do valor do BPC, ou seja, correspondendo à metade do valor de um salário-mínimo no país⁵.

Embora a criação do auxílio-inclusão represente uma conquista histórica para o próprio movimento de pessoas com deficiência no Brasil, a forma como este direito foi regulamentado, sem o estabelecimento concreto de diálogo com a sociedade civil organizada, bem como com a criação de um conjunto excessivo de “condicionalidades”⁶, têm levado a atribuímos a esse benefício a sua compreensão inversa, ou seja, a de um “auxílio-exclusão”. Suas regras, dessa forma, como diria Fernandes (2006), são definidas “pelo alto”, sem qualquer forma de participação popular, sem debate democrático algum com a sociedade, sendo impostas às classes subalternas pelos donos do poder político e econômico. Tais regras de elegibilidade e acesso ao auxílio-inclusão demonstram que a lógica estabelecida para reconhecer este direito foi a da extrema seletividade e focalização, aliado à perversão de alguns critérios que levarão as pessoas com deficiência à completa desproteção social caso não haja a reversão de alguns mecanismos adotados por ocasião desta lei.

O auxílio-inclusão é destinado às pessoas com deficiência que são beneficiárias do BPC ou que o tenham recebido por cerca de 05 (cinco) anos. Os requerentes do auxílio-inclusão terão que estar vinculados a um regime de previdência, seja o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS, seja o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), na condição de servidores públicos, não podendo receber mais do que 02 (dois) salários-mínimos

⁵ Atualmente, no ano de 2023, o valor do salário-mínimo nacional corresponde a R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte Reais). Sendo assim, o valor do auxílio-inclusão corresponde, atualmente, a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta Reais).

⁶ Estas “focalização” e “seletividade” do referido benefício, conforme afirmam Pereira e Stain (2010), seguem as orientações dos organismos internacionais, nas quais apenas os mais pobres entre os pobres é que devem ter acesso a este direito, entrando em contradição com a perspectiva de “universalidade” trazida pela Constituição Federal de 1988. Aqui entra a compreensão liberal do “mérito”, do “merecimento”, o que, em relação às políticas sociais e aos seus usuários, é equivalente a dizer que será atendida “prioritariamente” (e, muitas vezes, “exclusivamente”) apenas a *extrema pobreza* ou a *pobreza absoluta*. Assim, como analisam Pereira e Stain (2010), a concepção de “direito”, de “cidadania” e de “necessidades humanas”, em uma dimensão de totalidade, passa a perder força dentro da lógica fragmentária e residual das diretrizes neoliberais.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



de remuneração mensal. Aqui já reside uma primeira questão: os trabalhadores com deficiência deverão ser os trabalhadores “de baixa renda”, não sendo possível que pessoas com deficiência que recebam remunerações acima desse “teto” possam fazer jus a este direito. O limite de renda estabelecido é extremamente rebaixado e potencializa a seletividade entre os que terão ou não direito ao auxílio-inclusão.

Há que se destacar outro absurdo eivado de inconstitucionalidade: somente os requerentes que tiverem as suas deficiências consideradas como “média” ou “grave” poderão ter acesso ao auxílio-inclusão. Nesse caso, é necessário analisar que essa exigência não guarda relação alguma com a realidade, haja vista que se já é difícil que uma pessoa com deficiência ingresse no mercado de trabalho com uma deficiência considerada “moderada”, avalia-se então para alguém que possui uma deficiência tida como “grave”. Ainda permanece a questão de como essa deficiência será determinada, já que não existe previsão legal de determinar o “grau da deficiência”, mas sim o “grau de impedimentos” que essa deficiência, em interação com os fatores ambientais e contextuais, pode gerar. Por último, identifica-se uma flagrante inconstitucionalidade no ato de segregar e distinguir as pessoas com deficiência entre si, excluindo-se aquelas que teriam as suas deficiências consideradas como “leves” e que poderiam ter as melhores condições objetivas de ingressar no mercado formal de trabalho e, conseqüentemente, acessar o auxílio-inclusão.

Mas as condicionalidades excludentes não param por aí. A Lei nº 14.176/21, em seu Art. 26-C, incisos I, II e III, prevê que o auxílio-inclusão, além de não ser acumulável com o BPC, também não o seja em relação aos benefícios previdenciários (aposentadorias, pensão, auxílio-doença) de quaisquer regimes de previdência, assim como o seguro-desemprego. Essa é, possivelmente, a questão mais preocupante e perversa dentre os critérios estabelecidos para acesso e manutenção do auxílio-inclusão. Nesse contexto, temos que, se o beneficiário do auxílio-inclusão adoecer e precisar se afastar do trabalho, ao receber o auxílio-doença, do qual o mesmo faria jus, ele não poderia mais continuar a receber o

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



auxílio-inclusão por não ser acumulável com benefícios previdenciários. Uma vez cessado o auxílio-doença o trabalhador com deficiência não poderá ter o seu auxílio-inclusão de volta, pois não há essa previsão legal. Há uma questão ainda mais complexa a ser considerada: supondo-se que, em uma das sucessivas crises do capital, como a que vivemos atualmente no Brasil, na qual o desemprego estrutural ainda segue com taxas elevadas, o trabalhador com deficiência venha a ser demitido e, posteriormente, passe a receber o seguro-desemprego. Como o auxílio-inclusão não pode ser acumulável com este último benefício, então, ele deixará de ser pago à pessoa com deficiência. O trabalhador com deficiência, por sua vez, desempregado, ao término do seguro-desemprego, também não terá mais direito nem ao seu salário (pois está desempregado), nem ao auxílio-inclusão (perdido por não ser acumulável com o auxílio-desemprego) e nem ao BPC (cessado à época de sua inserção no mercado formal de trabalho e ativação do auxílio-inclusão). Ou seja, materializa-se aqui uma situação concreta de desproteção social aliada a uma forte insegurança jurídica, já que a Lei nº 14.176/21 é completamente omissa a esse respeito, não garantindo absolutamente nada em relação a situações como essas que apresentamos. Aliás, a lei garante algo: a *certeza da não garantia de direitos*, conforme é possível verificar em seu conteúdo:

Art. 26-D. O pagamento do auxílio-inclusão cessará na hipótese de o beneficiário: I - deixar de atender aos critérios de manutenção do benefício de prestação continuada; ou II - deixar de atender aos critérios de concessão do auxílio-inclusão. (BRASIL, 2021)

Apesar de haver no parágrafo único desse artigo a menção de que o Poder Executivo Federal definirá posteriormente os critérios para a manutenção e a revisão do auxílio-inclusão, sem a participação da sociedade civil organizada⁷ e do

⁷ Recordar-se que o governo Bolsonaro, de forma ditatorial, antidemocrática e à revelia de preceitos constitucionais, extinguiu, no começo de sua gestão, vários e importantes órgãos colegiados em âmbito nacional, a partir do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019. Dentre esses órgãos estava o Conselho Nacional dos Direitos Da Pessoa com Deficiência (CONADE), o qual vem passando por uma severa intervenção por parte do governo federal no sentido de alterar normas legais que vêm garantindo maior acesso a direitos às pessoas com deficiência no Brasil, particularmente em relação ao BPC e ao modelo social da deficiência.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

próprio movimento de pessoas com deficiência nesse processo de discussão e pactuação dos termos desses critérios, a tendência é de que tais critérios permaneçam no caminho da restrição de direitos e da desproteção social. Vale ressaltar que outro traço antidemocrático da referida lei é o fato de ela determinar que só poderá haver qualquer tipo de “revisão” dos critérios do auxílio-inclusão após 10 (dez) anos de sua implementação, impossibilitando, dessa forma, qualquer nível de discussão com a sociedade civil organizada e com o movimento de pessoas com deficiência para questionar e propor mudanças imediatas na referida lei.

3 CONCLUSÃO

O cenário problematizado a partir das reflexões anteriores apresenta o desnudar em torno do debate da garantia de direitos para pessoas com deficiência no Brasil. A história apresenta um longo caminho percorrido para o reconhecimento da cidadania das pessoas com deficiência enquanto sujeitos de direito, fato cada vez mais tendenciado na agenda pública dos governos alinhados ao projeto neoliberal.

Para as pessoas com deficiência, familiares e sociedade em geral, o anúncio do “auxílio inclusão”, aparentemente, pode ter representado um ganho qualitativo, especialmente por sua articulação em relação às políticas públicas de inserção no mundo do trabalho. Contudo, as artimanhas legais maquam a possibilidade de perda de direitos, a exemplo do próprio Benefício de Prestação Continuada (BPC) destinado às pessoas com deficiência, o que pode reforçar a ideia de que a pessoa com deficiência pode ser facilmente enganada, fortalecendo ainda a ideia de um possível “lugar social” subalternizado.

O estímulo à inserção em um mercado de trabalho precarizado – com profissões, cargos, salários e funções pré-estabelecidos para as pessoas com deficiência – somado ao acesso ao “auxílio-inclusão” como propaganda sedutora de garantia de direitos, escancara o velho ditado do “te dou com uma mão, retiro com a

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



outra”, reafirmando a hipótese neoliberal de um Estado mínimo para o social e máximo para o capital, no que se refere às garantias de proteção social. A pessoa com deficiência, estimulada a ingressar e a permanecer no mundo do trabalho para produção da mais-valia, em situações momentâneas e que impliquem no não atendimento aos requisitos do mercado, também não encontrará mais no Estado a alternativa para responder às suas necessidades sociais de reprodução social, pois não haverá mais a garantia de retomo automático e imediato ao benefício assistencial.

Importante ainda enfatizar que o discurso do governo Bolsonaro, diante da eclosão mundial da pandemia do coronavírus e de sua chegada ao Brasil, estimulava a postura de indiferença dos indivíduos frente à morte de idosos, como se isso fosse algo normal ou menor, mas que, por trás de tal discurso ideológico e fomentador da indiferença humana, também residia uma estratégia mórbida para redução do “déficit da previdência”, por meio do “cancelamento de CPFs”. A propaganda enganosa em torno do auxílio-inclusão também pode ser uma estratégia do então governo para reduzir o volume de recursos do fundo público nacional direcionado ao pagamento do BPC. Dessa forma, o auxílio-inclusão pode ser interpretado como mais uma dessas artimanhas do capital no que diz respeito à restrição e à perda de direitos.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine. **Brasil em contra-reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

CHESNAIS, François. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. *In*: CHESNAIS, François (Org.) **A finança mundializada**. São Paulo: Boitempo, 2005. p. 35-67.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

COUTINHO, Carlos Nelson. Representação de interesses, formulação de políticas e hegemonia. In: TEIXEIRA, Sônia Fleury (org.). **Reforma sanitária: em busca de uma teoria**. 3. ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, 2006. p. 47-60.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. 5. ed. São Paulo: Globo, 2006.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. 1. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I: o processo de produção do capital; tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MÉSZÁROS, István. **A Crise estrutural do capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2006 (Biblioteca básica de serviço social; v. 1).

OMS. **Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde**. 1. reimpre. São Paulo: EdUSP, 2008.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira; STAIN, Rosa Helena. Política social: universalização versus focalização. Um olhar sobre a América Latina. In: BOSCHETTI, Ivanete et all. (orgs.). **Capitalismo em crise: política social e direitos**. São Paulo: Ed. Cortez, 2010, p. 106-130.

SANTOS, Wederson. Deficiência, desigualdade e assistência social: o Brasil e o debate internacional. In: DINIZ, Débora; SANTOS, Wederson (Orgs.). **Deficiência e discriminação**. Brasília: Letras Livres: EdUnb, 2010, p. 117-143.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



SILVA, Otto Marques da. **A Epopéia Ignorada**: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje. São Paulo: CEDAS, 1986.

SILVEIRA, Jucimeri Isolda; COLIN, Denise Ratmann Arruda; BARBOSA, Tiago Claudino. **SUAS em números**: análise do financiamento do SUAS e dos benefícios socioassistenciais: vol. 2 / Jucimeri Isolda Silveira (organizadora). – 1.ed. – Curitiba, PR: NDH-PUCPR, 2022.

SPOSATI, Aldaíza; BONETTI, Dilsea Adeodata; YAZBEK, Maria Carmelita; FALCÃO, Maria do Carmo B. C. **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras**: uma questão em análise. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SPOSATI, Aldaíza. A assistência social e a trivialização dos padrões de reprodução social. In: SPOSATI, Aldaíza; FALCÃO, Maria do Carmo B. C.; TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury. **Os direitos (dos desassistidos) sociais**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PROMOÇÃO



APOIO

